



## CAMPO LARGO

Ofício nº 042/2015

Campo Largo, 28 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação dos dignos pares desta Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio em conjunto entre o Município de Campo largo, e os Municípios de Balsa Nova, Ponta Grossa, Apucarana, Califórnia, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Reserva e Tibagi, com a interveniência da Concessionária que explora o Lote nº 005 do Programa de Concessões do estado do Paraná.

O Convênio a ser celebrado diz respeito à arrecadação do ISSQN sobre os serviços contratados pela Rodonorte junto a empreiteiros para execução de obras de construção civil bem como para o rateio do ISSQN relativo às receitas de pedágio, respectivamente.

São Convênios que estão em vigor desde o final dos anos 90 e que estavam a merecer atualização em face das modificações na legislação tributária editada desde então, com o objetivo de que sejam mantidos os mesmos critérios de tributação que vêm sendo adotados ao longo dos anos.

A sistemática desses Convênios é vantajosa ao Município de um modo geral, especialmente em relação à repartição das receitas relativas às obras contratadas pelo Concessionário, pois em relação a elas há o critério de que toda a faixa de domínio da concessão é considerado um único território fiscal, de forma que não importa em qual Município uma determinada obra é executada, pois o ISSQN decorrente será rateado a todas as municipalidades lindeiras, por rateio.



## CAMPO LARGO

Esse critério de rateio do ISSQN sobre obras vem em linha com o rateio de ISSQN sobre o pedágio, e é vantajoso, pois traz receitas às Prefeituras todos os meses, de forma contínua e segura, além de simplificar a arrecadação e controle.

Se não fosse esse critério, a Prefeitura ficaria alijada de recursos, pois só haveria arrecadação quando houvesse efetiva execução de obra no Município.

O Convênio irá também prever que o rateio será feito com base na alíquota de ISSQN prevista na Lei Municipal em vigor, e com a aplicação de um fator fixo a título de desconto do valor dos materiais do preço bruto da obra.

A utilização de percentuais fixos para esse desconto é amplamente utilizada para simplificação dos procedimentos relativos à construção civil, e após estudos, verificou-se que a carga tributária média efetiva sobre as obras não seria superior a 2% sobre o preço bruto dos serviços, percentual esse que está sendo considerado como referência para a estimativa dos descontos autorizados em cada Municipalidade.

De qualquer modo, esse critério representa uma elevação significativa do ISSQN arrecadado para a Prefeitura em comparação com a sistemática atual.

Contando que este projeto de Lei mereça a devida aprovação por parte dos ilustres membros desta Casa de Leis, aproveitamentos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

(a).

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**DR. MARCIO ÂNGELO BERALDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta.